



CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO
PROCOLO

24 / 10.8 / 2018

Nº 189 / 2018


PROTOCOLISTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº 037 / 2018

Institui a Unidade de Referência Fiscal do Município de Fundão(UFRR) e dá outras providências.

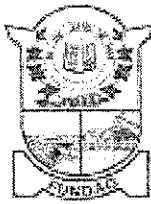
O **Prefeito do Município de Fundão**, Estado do Espírito Santos, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica instituída no Município de Fundão – ES a Unidade de Referência Fiscal de Fundão (URFF) para os efeitos previstos na presente Lei:

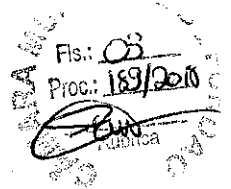
Art. 2º Os Tributos Municipais, bem como os valores relativos a penalidades tributárias e administrativas, constituídas ou não, inscritas em dívida ativa ou não, poderão ser expressos em URFF.

Art. 3º O valor da URFF corresponderá a R\$ 3,2726 para o ano de 2018, sendo atualizado anualmente, em 1º de janeiro, com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado e divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou no caso de extinção ou descontinuação deste índice, por outro que reflita a inflação, indicado pelo Poder Executivo.

Art. 4º Os tributos, multas e outros valores pagos após a data prevista serão corrigidos monetariamente com base na variação do índice estabelecido no art. 3º, ocorrida a partir do dia seguinte à data de vencimento da obrigação até o dia anterior de seu efetivo pagamento, sem prejuízos dos demais acréscimos legais, cuja sistemática fica inalterada.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



Parágrafo Único: O disposto no caput deste artigo aplica-se também aos valores dos créditos tributários ou não, vencidos, inscritos ou não em dívida ativa, constituídos anteriormente ao início do exercício de vigência desta Lei, observado o procedimento previsto no paragrafo único do art. 5º.

Art. 5º Todos os valores fixados em Unidade Fiscal de Referência – UFIR na legislação tributária ou não tributaria do município ficam convertidos em sua proporcionalidade em URFF.

Paragrafo único: Para realização do preceituado no caput deste artigo os valores expressos em UFIR serão convertidos em URFF, considerando-se o valor da data do início de vigência desta Lei.

Art. 6º Os valores fixados em VRTE (Valor de Referência do Tesouro Estadual) em qualquer legislação do Município de Fundão, serão automaticamente convertidos para URFF (Unidade de Referência Fiscal de Fundão), quando do início da vigência da presente lei, considerando-se a razão 1 VRTE: 1 URFF (uma Unidade de Valor de Referência do Tesouro Estadual está para uma Unidade de Referência Fiscal de Fundão).

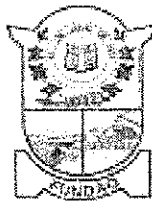
Art. 7º O Poder Executivo baixará os atos necessários à execução desta Lei.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Fundão,

Em 20 de agosto de 2018.

JOILSON ROCHA NUNES
Prefeito do Município de Fundão



PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



MENSAGEM Nº 037/2018

Fundão, 20 de agosto de 2018.

Senhor Presidente, senhores Vereadores, senhoras Vereadoras,

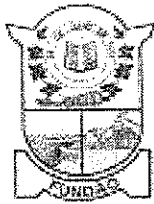
Honra-me encaminhar a essa Egrégia Casa **EM REGIME DE URGÊNCIA**, para que seja submetido à apreciação de Vossa Excelência e seus digníssimos pares, o incluso Projeto de Lei que “Institui a Unidade de Referência Fiscal do Município de Fundão e dá outras providências”.

O presente Projeto de Lei objetiva consolidar a criação da Unidade de Referência Fiscal de Fundão – URFF. A Unidade de Referência Fiscal de Fundão – URFF é de suma importância para a administração pública municipal, haja vista servir de parâmetros em diversos diplomas legais do Município, dentre os quais podemos ressaltar em especial o Código de Obras, Código Sanitário, e ainda na aplicação de multas administrativas, além de possibilitar a atualização de dívidas com a Fazenda Pública Municipal.

Cumprе destacar, que até o presente momento o município de Fundão não possui um índice próprio para atualizar seus créditos, utilizando-se para isso o índice adotado pelo Estado do Espírito Santo, que para o ano de 2018 é de R\$ 3,2726.

Neste sentido, o Projeto de Lei ora proposto, sob a tutela da Lei Orgânica Municipal, visa, em última instância, permitir parâmetros para que o Município possa exercer seu poder de polícia inerente as questões administrativas,

Rua São José, 135, Centro, Fundão – ES, CEP 29185-000



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**



fiscais, tributárias, de infraestrutura, sanitárias e, bem assim, atualizar débitos, propiciando a plena aplicação da legislação vigente.

Certo de que este Projeto de Lei, após acurada análise, receberá a necessária aquiescência de Vossa Excelência e de seus insignes pares, submeto-o a seu regular processamento, renovando meus protestos de elevada estima e nobre consideração.



JOILSON ROCHA NUNES
Prefeito do Município de Fundão

A S.Ex^a
Eleazar Ferreira Lopes
Presidente da Câmara Municipal de fundão/ES

Rua São José, 135, Centro, Fundão – ES, CEP 29185-000